

AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA
RESUMO DO RELATÓRIO ANUAL
DE 2019

EBA

EUROPEAN
BANKING
AUTHORITY

PDF	ISBN 978-92-9245-703-7	ISSN 1977-897X	doi:10.2853/27100	DZ-AA-20-001-PT-N
print	ISBN 978-92-9245-726-6	ISSN 1977-8740	doi:10.2853/2805	DZ-AA-20-001-PT-C

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021

© Autoridade bancária europeia, 2021

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da União Europeia.

Printed by the Publications Office of the European Union in Luxembourg

AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

RESUMO DO RELATÓRIO ANUAL
DE 2019

Reforçar a regulamentação e a supervisão

Preparação para a implementação de Basileia III na UE

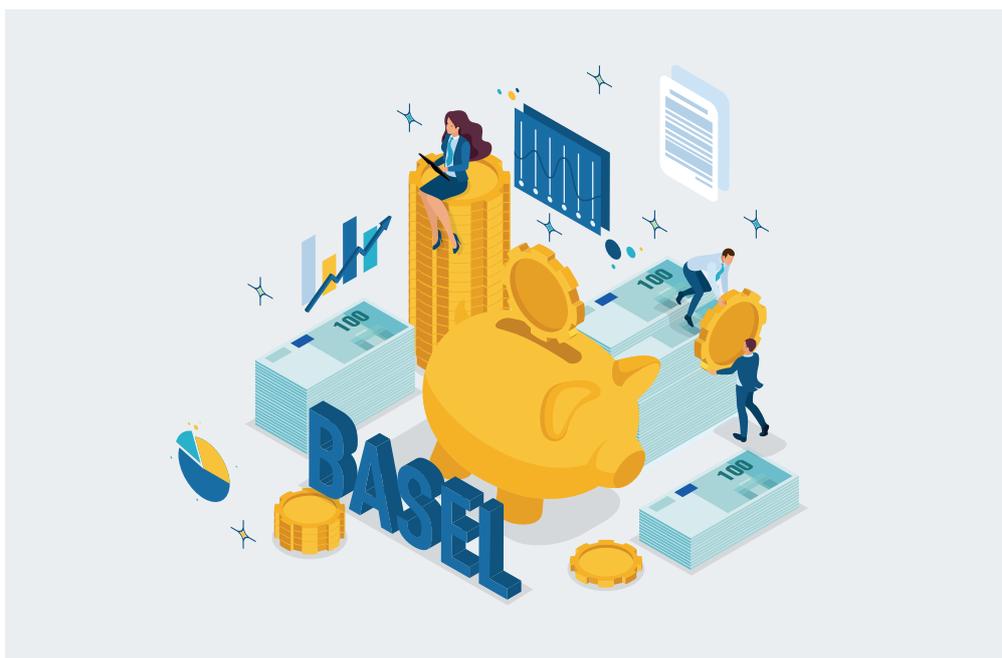
O pedido de aconselhamento da Comissão Europeia sobre a implementação das reformas pós-crise de Basileia III

As normas prudenciais mundiais são fundamentais para garantir condições de concorrência equitativas para os bancos com atividade internacional. A sua implementação na UE deve ser fiel, proporcionada e consciente das especificidades do mercado bancário da UE.

Em 4 de maio de 2018, a EBA recebeu da Comissão Europeia um pedido de aconselhamento sobre a implementação das reformas pós-crise de Basileia III, cujo principal objetivo é reduzir a variabilidade excessiva dos

ativos ponderados pelo risco (APR) e melhorar a comparabilidade dos rácios de fundos próprios dos bancos entre jurisdições. Além disso, foi solicitado aconselhamento adicional à EBA sobre a implementação do quadro revisto para o risco de mercado – ou seja, a revisão fundamental da carteira de negociação (FRTB) – na UE.

Em resposta ao pedido da Comissão, a EBA elaborou um parecer que incluía uma avaliação específica do quadro de Basileia revisto nos domínios do risco de crédito, das operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM), do risco operacional e do *output floor*; uma avaliação estratégica dos quadros revistos para o ajustamento da avaliação de crédito (AAC) e o risco de mercado;



e uma avaliação do impacto macroeconómico das reformas de Basileia III. Ambas as avaliações deverão ser tidas em conta na proposta legislativa da Comissão relativa à implementação de Basileia III na UE.

Avaliação do impacto de Basileia III nos bancos e na economia

Para satisfazer o pedido da Comissão Europeia, a EBA lançou um exercício de recolha de dados e um inquérito qualitativo para recolher todos os dados e informações relevantes de um total de 189 bancos de 19 países da UE.

A análise da EBA mostrou que, até 2027 – data para a implementação integral da reforma⁽¹⁾ –, os bancos da UE terão de deter 23,6 % mais fundos próprios de nível 1 do que em junho de 2018.

Em cooperação com o Banco Central Europeu (BCE), a EBA realizou igualmente uma avaliação dos custos e benefícios das reformas para a economia em geral. De acordo com simulações realizadas com base num modelo macroeconómico do BCE, a implementação das reformas resultará em custos transitórios moderados. Por outro lado, Basileia III gerará benefícios substanciais a longo prazo em virtude da menor probabilidade de recessões económicas graves. Estes benefícios superam claramente os custos.

Aconselhamento sobre a implementação de Basileia III na UE

Ao emitir o seu parecer sobre a implementação do quadro final de Basileia III para o **risco de crédito**, a EBA analisou cuidadosamente as implicações das reformas individuais e o impacto da plena implementação nos bancos da UE. A EBA considerou que, de um modo geral, o quadro de Basileia III para o risco de crédito é adequado para implementação na UE, especialmente porque muitas das alterações no quadro têm em conta várias práticas existentes na UE. Globalmente, o relatório formula 94 recomendações políticas relativas ao risco de crédito: 39 recomendações de políticas espe-

cificamente relevantes para o método padrão (MP); 48 recomendações de políticas sobre a abordagem baseada nas notações internas (IRB); e 7 recomendações de políticas aplicáveis tanto ao método MP como ao método IRB.

No domínio do **risco de crédito da contraparte**, a EBA prestou aconselhamento sobre a implementação das reformas pós-crise de Basileia III em matéria de OFVM; estas reformas destinam-se a introduzir novas regras para o cálculo dos valores das posições em risco destas operações.

O **output floor** exige que os requisitos de fundos próprios para as instituições que aplicam um método de modelização interna não sejam inferiores a 72,5 % dos requisitos de fundos próprios que seriam calculados de acordo com o MP. A EBA, com a ajuda da análise do seu estudo de impacto quantitativo, observou que o **output floor** calibrado pelo CBSB parece ser eficaz no cumprimento dos seus objetivos para os bancos da UE. No entanto, a EBA avaliou os mecanismos do **output floor** e considerou diferentes abordagens de implementação.

A EBA também avaliou e apresentou recomendações de políticas sobre os quadros revisados de **risco de AAC** e de **risco de mercado**.

O aconselhamento em matéria de risco de AAC abrangeu, em especial, a definição do âmbito das operações sujeitas a requisitos de fundos próprios para o risco de AAC, a especificação das abordagens simplificadas para o risco de AAC e a elegibilidade das instituições com exposições limitadas ao risco de AAC para os utilizar para efeitos de proporcionalidade.

No que diz respeito ao risco de mercado, o aconselhamento da EBA apoiou a utilização do MP recalibrado de Basileia II para o risco de mercado como MP simplificado para as instituições com exposições limitadas ao risco de mercado. O aconselhamento sobre o risco de mercado foi informado por um exercício de recolha de dados e por um questionário qualitativo preenchido pelos bancos no primeiro semestre de 2019, que se basearam nas normas FRTB, tal como finalizadas pelo CBSB em janeiro de 2019.

(1) Em 27 de março de 2020, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB) anunciou o adiamento da implementação de Basileia III para 1 de janeiro de 2023. Anunciou igualmente a prorrogação, por um ano, das disposições transitórias de acompanhamento relativas ao **output floor**.

Preparar a aplicação de novos atos importantes da legislação da UE

Roteiros sobre o pacote de medidas de redução dos riscos

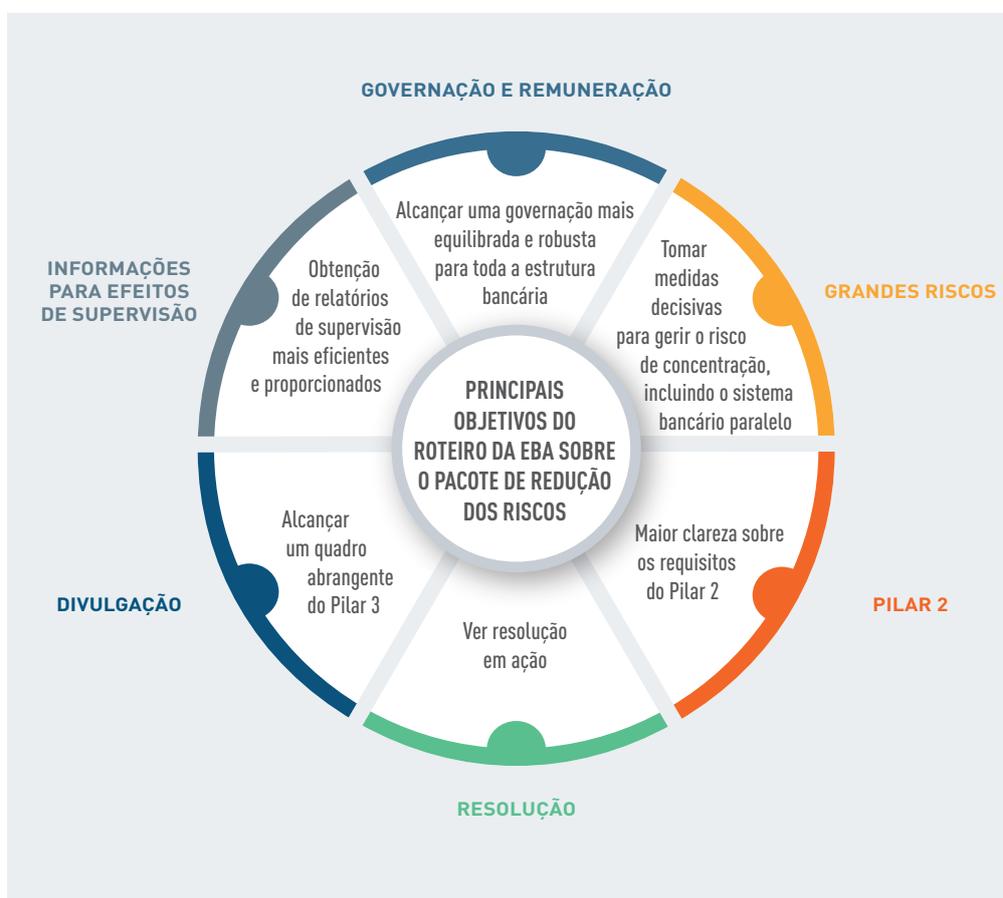
O pacote de redução dos riscos – que inclui alterações à Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (DRFP), ao Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (RRFP), à Diretiva Resolução e Recuperação Bancárias (DRRB) e ao Regulamento Mecanismo Único de Resolução (RMUR) – atribui mais de cem novos mandatos à EBA. Estes mandatos atualizam e completam o conjunto único de regras e o acompanhamento das práticas regulamentares. A EBA decidiu abranger os domínios da **governança** e da **remuneração**, dos **grandes riscos**, dos **requisitos do Pilar 2**, da **resolução** e da **comunicação e divulgação de informações prudenciais** num pacote de roteiros que completam outros roteiros individuais, como os relativos ao **risco de mercado** e ao

financiamento sustentável. A fundamentação para a emissão deste conjunto de roteiros era fornecer informações sobre a sequência e a hierarquização dos mandatos. Nos roteiros, a EBA apresentou um balanço preliminar da sua compreensão dos mandatos, juntamente com algumas orientações políticas.

Reforçar o quadro comum da UE para a titularização, com ênfase na simplicidade, transparência e normalização

Em janeiro de 2019, as três Autoridades Europeias de Supervisão (AES), a saber, a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), criaram um Comité para

Figura 1: Roteiro da EBA para o pacote de redução dos riscos – mandatos



a titularização no âmbito do Comité Conjunto, a fim de assegurar a coerência da supervisão intersetorial na aplicação do quadro de titularização da UE. Constituído por representantes das AES, das autoridades nacionais competentes, da Comissão Europeia e do BCE, o Comité de Titularização trabalhou sobre uma série de questões importantes, nomeadamente: i) a interpretação do âmbito de aplicação jurisdicional do Regulamento de Titularização (2017/2402), ii) os requisitos de diligência devida para os investidores institucionais na UE e iii) a clarificação do âmbito de aplicação do quadro no que diz respeito a países terceiros.

Aplicação do quadro prudencial para as empresas de investimento e futuros produtos regulamentares da EBA

A EBA prestou assistência e aconselhamento de alto nível à Comissão Europeia para o desenvolvimento do novo quadro prudencial para as empresas de investimento através de uma resposta ao seu pedido de aconselhamento publicado em 2017.

O objetivo do novo quadro é criar requisitos prudenciais para as empresas de investimento que sejam mais simples e proporcionados do que os atualmente aplicáveis ao abrigo de CRD IV e do RRF, e que tenham em conta a dimensão, a natureza e a complexidade das atividades das empresas de investimento.

O novo quadro estabelece um número significativo de mandatos para a EBA nos seguintes domínios: limiares e critérios para que as empresas de investimento estejam sujeitas ao RRF, requisitos de fundos próprios e composição do capital, comunicação de informações e divulgação, remuneração e governação, convergência no domínio da supervisão e processo de revisão da supervisão, e riscos ambientais, sociais e de governação (ASG).

A EBA tenciona apresentar os produtos regulamentares relacionados com estes mandatos em quatro fases.

Continuação do programa de reparação IRB e aferição de modelos internos

Em 2019, a EBA realizou os seus exercícios anuais de análise comparativa regulares para fins de supervisão, com o objetivo de identificar valores extremos nos cálculos dos ativos ponderados pelo risco com base em modelos

internos. Cada um destes exercícios é concluído pela publicação de dois relatórios horizontais que resumem as principais conclusões relativas ao risco de crédito e ao risco de mercado. O aspeto mais difícil dos estudos comparativos sobre os APR consiste em distinguir a influência dos impulsionadores baseados no risco da influência dos impulsionadores baseados na prática. Por conseguinte, os métodos de avaliação comparativa diferem em relação ao risco de crédito e ao risco de mercado.

Em março de 2019, a EBA publicou as Orientações relativas à estimativa de perda dado o incumprimento (LGD) para uma situação de contração económica e, desta forma, concluiu a revisão regulamentar da abordagem IRB, tal como inicialmente previsto num relatório publicado em fevereiro de 2016. As realizações até à data e as próximas etapas planeadas foram descritas num relatório intercalar sobre o roteiro IRB publicado em julho de 2019, que também estabeleceu um calendário revisto para a implementação das revisões regulamentares.

O objetivo principal do roteiro IRB é restabelecer a confiança dos participantes no mercado nos resultados dos modelos internos e assegurar condições de concorrência equitativas e requisitos de fundos próprios que reflitam adequadamente o nível de risco assumido pelas instituições. Espera-se que a implementação do roteiro IRB conduza a uma melhoria substancial da comparabilidade das estimativas de risco e dos APR entre instituições.

Ajustamento das políticas de governação e de remuneração

A Diretiva (UE) 2019/878 (CRD VI), adotada em 20 de maio de 2019, altera a Diretiva 2013/36/UE (DRFP) no que diz respeito, nomeadamente, às disposições em matéria de governação e remuneração, a fim de assegurar uma abordagem mais harmonizada e proporcionada na UE.

Em especial, na sequência das recomendações do relatório da Comissão Europeia de 28 de julho de 2016, as novas disposições clarificam que as pequenas instituições e o pessoal com baixos níveis de remuneração variável estão isentos dos princípios relativos ao diferimento e ao reembolso dos instrumentos e da política de pensões estabelecidos na Diretiva

2013/36/UE. Em conformidade com o mandato que lhe foi conferido na CRD V, em 2019, a EBA começou a alterar as suas orientações sobre boas políticas de remuneração, a fim de especificar as condições de aplicação da proporcionalidade, bem como outros aspetos relativos à aplicação aos grupos, à utilização de instrumentos indexados a ações e ao período de diferimento. Além disso, uma vez que a CRD V introduz uma nova disposição que exige que a remuneração seja neutra do ponto de vista do género, a EBA começou a elaborar orientações a este respeito.

A EBA começou igualmente a rever as orientações sobre a avaliação da adequação e da idoneidade dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, a fim de refletir as alterações da CRD V destinadas a melhorar a gestão dos riscos, aumentar a participação do conselho de administração na supervisão da gestão dos riscos e clarificar que o risco de branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (BC/FT) faz parte do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e, por conseguinte, de mecanismos de governação sólidos.

Acompanhar a implementação e a convergência no domínio da supervisão dos requisitos em matéria de resolução, prudenciais, de consumo, de pagamentos e de luta contra o branqueamento de capitais na UE

Promover uma gestão eficiente e coordenada das crises das instituições de crédito, das empresas de investimento e das infraestruturas dos mercados financeiros na UE

Em fevereiro de 2019, a EBA publicou um manual sobre a avaliação para efeitos de resolução, com o objetivo de promover a convergência e a coerência das práticas de avaliação e a interação com avaliadores independentes em toda a UE. A EBA aditou ao manual um

capítulo relativo aos sistemas de informação de gestão das instituições para avaliação para efeitos de resolução.

Avaliação da convergência das práticas de supervisão

A EBA definiu um plano de convergência para 2019 com o objetivo de promover a convergência da supervisão na UE. O plano, que identificou os principais temas para uma maior atenção da supervisão prudencial, destinava-se a informar os processos das autoridades competentes para a seleção das prioridades de supervisão para 2019, bem como a chamar a sua atenção para a implementação coerente de determinados produtos políticos.

As autoridades competentes deverão assegurar que a sua supervisão dos mecanismos internos de governação das instituições tenha em conta as orientações revistas da EBA em matéria de governação interna e as orientações conjuntas EBA-ESMA sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais, ambas em vigor desde 30 de junho de 2018. Além disso, as autoridades competentes analisaram as abordagens e os processos das instituições para avaliar e atenuar os riscos das tecnologias da informação e comunicação (TIC).



Por último, a avaliação e o acompanhamento da redução dos créditos não produtivos (NPL) nos balanços das instituições foram introduzidos entre os principais tópicos para a atenção da supervisão em 2019, a fim de acompanhar a preparação das autoridades de supervisão para a implementação das orientações sobre a gestão das exposições não produtivas (NPE) e das exposições reestruturadas (FBE).^[2]

Reduzir a variabilidade dos modelos e alargar a avaliação comparativa à Norma Internacional de Relato Financeiro 9

Uma compreensão abrangente das práticas seguidas pelos bancos em matéria de modelização ao abrigo da Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 9 foi um domínio fundamental em que a EBA se centrou em 2019, e continuará a fazê-lo nos próximos anos. Em julho de 2019, a EBA publicou o roteiro da IFRS 9 e lançou o exercício de avaliação comparativa da IFRS 9.^[3] O exercício que está em curso é essencial do ponto de vista da supervisão, uma vez que a medição das perdas de crédito previstas afeta diretamente o nível de fundos próprios e os rácios regulamentares. Esta iniciativa constitui o primeiro passo no trabalho aprofundado a realizar sobre a identificação de incoerências que podem conduzir a uma variabilidade excessiva/indevida dos dados prudenciais. Devido à sua complexidade, trata-se de um objetivo de médio a longo prazo que deve ser alcançado de acordo com uma abordagem escalonada.

Operacionalização de políticas prudenciais em matéria de necessidades de externalização, cobertura estrutural e resolução de divisas estrangeiras

No contexto da digitalização e da importância crescente das tecnologias TI e financeiras, a **externalização** é uma forma relativamente fácil de aceder às novas tecnologias e de atingir uma economia de escala. A EBA atualizou as suas orientações em matéria de externalização, a fim de proporcionar um quadro claro

e segurança jurídica quando as instituições recorrem a prestadores de serviços para externalizar funções, em especial em domínios tecnicamente inovadores como a computação em nuvem e outros serviços das tecnologias da informação (TI).

O conceito e a aplicação específica da **disposição estrutural de divisas estrangeiras (FX)** parecem estar sujeitos a várias interpretações entre as autoridades de supervisão e as instituições, o que conduziu a uma implementação incoerente da disposição na UE. A fim de assegurar uma interpretação e implementação harmonizadas na UE, a EBA publicou, em outubro de 2019, um documento de consulta sobre projetos de orientações em matéria do tratamento, pelas autoridades competentes, das posições estruturais em matéria cambial.

No domínio da **resolução**, a EBA dedicou atenção à operacionalização do processo de recapitalização interna, a fim de aumentar a sua eficiência. Uma área de trabalho significativa foi a análise da interface entre o processo de recapitalização interna e a legislação europeia em matéria de valores mobiliários. Uma segunda área de trabalho significativa foi a interação entre a recapitalização interna e a regulamentação da UE em matéria de fusões e de aprovações de auxílios estatais.

Convergência na supervisão dos serviços de pagamento e requisitos de proteção dos consumidores

Ao longo de 2019, a EBA prosseguiu o seu trabalho no domínio dos serviços de pagamento para ajudar a alcançar os objetivos da Diretiva Serviços de Pagamento (DSP 2) revista e para assegurar que os requisitos da diretiva e as correspondentes normas técnicas e orientações da EBA sejam aplicadas de forma sólida, eficiente e coerente na UE. Neste contexto, a EBA prestou esclarecimentos em resposta a questões do setor sobre a implementação das interfaces de acesso exigidas pela DSP 2. Além disso, a EBA abordou questões relativas aos desafios práticos enfrentados pelo setor no período que antecedeu a data de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão relativas à autenticação forte do cliente e às normas abertas de comunicação comuns e seguras (as normas técnicas de regulamentação relativas à autenticação forte do cliente e à comunicação comum e segura), em 14 de setembro de 2019. Para compreen-

[2] Estas regras passaram a ser aplicáveis desde 30 de junho de 2019.

[3] <https://eba.europa.eu/eba-publishes-its-roadmap-on-ifs-9-deliverables-and-launches-ifs-9-benchmarking-exercise>

der melhor os desafios enfrentados pelo setor, a EBA criou também, em janeiro de 2019, um grupo de trabalho sobre interfaces de programação de aplicações ao abrigo da DSP 2, constituído por 30 participantes do setor e pelas autoridades nacionais competentes, assegurando uma representação equilibrada e equitativa das principais partes interessadas de toda a UE.

No domínio da proteção dos consumidores, a EBA publicou, em julho de 2019, um relatório sobre a implementação das orientações relativas aos mecanismos de supervisão e governação dos produtos, publicado em 2015 e aplicado desde 2017. O relatório identificou uma série de boas e más práticas e delineou as próximas medidas que a EBA irá tomar para cumprir o seu mandato de convergência em matéria de supervisão.

Assegurar a tomada em consideração dos riscos de BC/FT no contexto prudencial

A EBA publicou um parecer sobre as comunicações dirigidas às entidades supervisionadas em julho de 2019, na sequência do plano de ação do Conselho Europeu publicado no final de 2018, que sublinhava a necessidade de melhorar a eficácia da supervisão em matéria de

antibranqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT) e do intercâmbio de informações e da colaboração entre as autoridades competentes e as autoridades de supervisão prudencial, em especial a nível transfronteiriço. No parecer, a EBA salientou a importância dos riscos de BC/FT no contexto prudencial e em todo o mercado único.

A EBA começou a trabalhar na integração das considerações em matéria de ABC/CFT na supervisão prudencial, a fim de assegurar que os riscos de BC/FT sejam tidos em conta em todos os processos de supervisão, incluindo a autorização e a supervisão contínua, e especificamente no contexto do SREP, como parte da análise dos riscos, dos modelos de negócio, das operações de crédito, da governação e da gestão interna dos riscos. Este trabalho prossegue em 2020 e nos anos seguintes.

Por último, a EBA implementou a fase 1 de um programa plurianual de análises das abordagens das autoridades competentes à supervisão ABC/CFT dos bancos, com o objetivo de avaliar a eficácia das abordagens das autoridades nacionais competentes em matéria de supervisão de ABC/CFT dos bancos e de apoiar os esforços de cada autoridade competente em matéria de ABC/CFT. A EBA prosseguirá as suas séries de análises da implementação de ABC/CFT ao longo de 2020.



Prioridades horizontais que afetam o setor financeiro da UE

Garantir a neutralidade tecnológica nas abordagens regulamentares e de supervisão

Avaliação das tendências na implantação de megadados e de análises avançadas

A EBA identificou a utilização de megadados, da inteligência artificial e da aprendizagem automática (IA/ML) como inovações tecnológicas promissoras e crescentes para os serviços financeiros. A EBA realizou uma análise aprofundada da utilização de megadados e análises avançadas (BD&AA) no setor bancário e, em janeiro de 2020, publicou o Relatório sobre Megadados e Análises Avançadas. O objetivo do relatório é partilhar conhecimentos entre as partes interessadas sobre as práticas atuais e apresentar os principais pilares e elementos de confiança que devem acompanhar a utilização de BD&AA.

Avaliação da aplicabilidade e da adequação do direito da UE aos criptoativos

Em 2019, a EBA publicou um relatório sobre a aplicabilidade e a adequação do direito da UE no que respeita às atividades de criptoativos. A EBA identificou um nível relativamente baixo de atividade de criptoativos na UE e observou que as atividades que envolvem criptoativos não são abrangidas pelo âmbito de aplicação da regulamentação da UE relativa aos serviços bancários, aos pagamentos e à moeda eletrónica, o que resulta em riscos não cobertos.

A EBA salientou a necessidade de uma análise custo-benefício abrangente, tendo em conta questões dentro e fora do setor financeiro, a fim de determinar as medidas necessárias a nível da UE para fazer face aos riscos identificados para os consumidores, à resiliência operacional e à igualdade de condições de concorrência.

Acompanhamento das inovações e gestão dos riscos

A EBA acompanha as inovações financeiras baseadas na tecnologia e avalia as oportunidades que proporcionam e os riscos em matéria de TIC, cibersegurança ou resiliência operacional que possam representar, a fim de estar pronta a dar uma resposta política adequada quando necessário.

Em 2019, a EBA reformulou o processo de acompanhamento da inovação através da criação de uma ferramenta de análise da inovação em linha, que a ajuda a acompanhar os últimos desenvolvimentos em matéria de inovação e a avaliar a sua importância, identificando assim os domínios prioritários e ajudando a orientar o trabalho do subgrupo «Produtos Inovadores».



Do lado da gestão dos riscos, em 2019, a EBA publicou orientações importantes sobre as TIC e a gestão dos riscos em matéria de segurança, que visam aumentar a resiliência dos setores bancário e de pagamentos da UE.

Avaliação do impacto da tecnologia financeira nos modelos de negócio das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica

Em 2019, a EBA realizou uma análise do impacto da tecnologia financeira nas instituições de pagamento (IP) e nas instituições de moeda eletrónica (IME), a fim de reforçar a partilha de conhecimentos entre reguladores e supervisores.

As conclusões sugerem uma relação entre o crescimento do setor dos pagamentos e a desintermediação no setor bancário, uma vez que as instituições de crédito históricas comunicaram um impacto negativo nas suas receitas provenientes das linhas de negócio de pagamentos. A atual estratégia da maioria das instituições parece ser a expansão dos seus produtos e serviços e a entrada em novos mercados.

A computação em nuvem e os porta-moedas digitais/móveis têm sido as inovações mais importantes em termos de utilização, com um interesse crescente pela IA/ML, BD&AA e biometria.

Acompanhar a emergência de facilitadores da inovação e definir as melhores práticas

Em janeiro de 2019, as AES publicaram um relatório sobre os facilitadores da inovação, que apresenta uma panorâmica dos sistemas existentes e apresenta um conjunto de boas práticas para a sua conceção e funcionamento.

O relatório apresenta uma análise comparativa dos facilitadores da inovação e, com base nessa análise, um conjunto de boas práticas destinadas a: i) promover a coerência em todo o mercado único na conceção e funcionamento dos facilitadores da inovação; (ii) promover a transparência dos resultados das políticas regulamentares e de supervisão decorrentes das interações no contexto dos facilitadores da inovação; e (iii) facilitar a cooperação entre

as autoridades nacionais, incluindo as autoridades responsáveis pela proteção dos dados e dos consumidores.

Identificar obstáculos na prestação transfronteiriça de serviços financeiros

Em outubro de 2019, a EBA publicou um relatório que refletiu sobre o potencial das soluções digitais para apoiar a prestação de serviços financeiros transfronteiriços e identificou potenciais impedimentos à prestação de serviços bancários e de pagamento transfronteiriços decorrentes de divergências na proteção dos consumidores, no exercício das suas atividades e nos requisitos em matéria de ABC/CFT. O relatório recomendava que a Comissão Europeia tomasse medidas para resolver estas questões a fim de apoiar a prestação de serviços transfronteiriços.

Análise do perímetro e das abordagens de licenciamento das atividades de tecnologia financeira

Em julho de 2019, a EBA publicou um relatório sobre o perímetro regulamentar, o estatuto regulamentar e as abordagens de autorização relacionadas com as atividades de tecnologia financeira. O relatório concluiu que as empresas de tecnologia financeira que não estão sujeitas a qualquer regime regulamentar não necessitam de ser regulamentadas, uma vez que prestam atividades e serviços de natureza acessória/não financeira. No que diz respeito aos métodos de autorização, a EBA considerou que os princípios da proporcionalidade e da flexibilidade são aplicados da mesma forma pelas autoridades competentes, independentemente de o requerente apresentar um modelo de negócio tradicional ou inovador e/ou um mecanismo de execução.

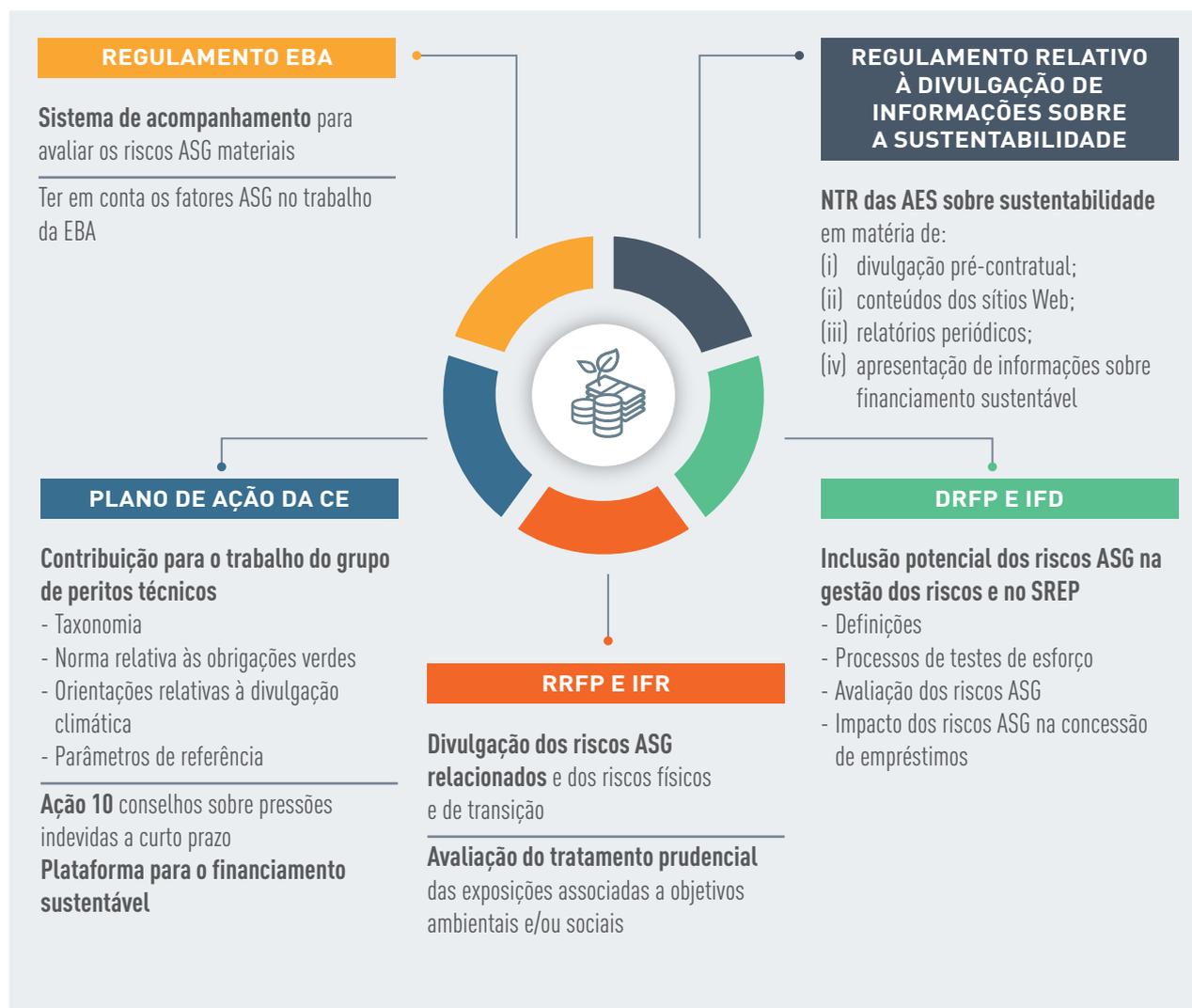
Integrar fatores ASG no trabalho da EBA

Definir um plano de ação ASG para o setor bancário

Em 2019, a EBA publicou o seu plano de ação sobre o financiamento sustentável, definindo assim os seus mandatos em matéria de financiamento sustentável e identificando o trabalho técnico preparatório sobre a análise do mercado e a colaboração com as partes interessadas. Criou a Rede de Financiamento Sustentável da EBA com as autoridades competentes da UE para criar um canal de colaboração e organizou três seminários técnicos com bancos, autoridades competentes e investigadores da UE.

Estas atividades da EBA respondem ao plano de ação da Comissão Europeia sobre o financiamento do crescimento sustentável, que insta as AES a prestarem apoio direto à execução do plano, desempenhando funções específicas. As AES devem fornecer orientações sobre a forma como as considerações de sustentabilidade podem ser efetivamente tidas em conta na legislação pertinente da UE em matéria de serviços financeiros e ajudar a identificar as lacunas existentes.

Figura 2: Mandatos da EBA em matéria de financiamento sustentável



Análise das práticas de mercado e dos impulsores da visão de curto prazo no setor bancário

Em resposta a um pedido de aconselhamento da Comissão Europeia, a EBA procedeu a uma análise pertinente e apresentou as suas conclusões no seu relatório sobre pressões indevidas a curto prazo por parte do setor financeiro sobre as empresas. O relatório toma em consideração três perspetivas relacionadas com a visão de curto prazo: a perspetiva dos bancos, a perspetiva das empresas e a perspetiva do financiamento sustentável. O relatório apresenta recomendações políticas que defendem que a ação política deve ter por objetivo fornecer informações e incentivos pertinentes para incentivar os bancos a alargarem os horizontes temporais nas suas estratégias e governação.

Integrar as considerações ASG no trabalho global da EBA

Em conformidade com o seu regulamento de base, a EBA deve ter em conta modelos empresariais sustentáveis e a integração de fatores ASG quando atua no âmbito das suas competências e no exercício das suas funções. A EBA deve também desenvolver um sistema de acompanhamento para avaliar os

riscos ASG materiais e metodologias comuns para avaliar o efeito dos cenários económicos na situação financeira de uma instituição, tendo em conta os riscos decorrentes de desenvolvimentos ambientais adversos.

A CRD V revista insta a EBA a desenvolver critérios para compreender o impacto dos riscos ASG na estabilidade financeira das instituições, a identificar estratégias e processos para gerir esses riscos e a avaliar a potencial inclusão dos riscos ASG no SREP realizado pelas autoridades competentes. O CRR II revisito introduz um requisito para as grandes instituições divulgarem informações sobre os riscos ASG e para a EBA incluir informações específicas sobre estas divulgações na norma técnica relativa ao Pilar 3, protegendo os consumidores e os depositantes e contribuindo para a segurança e a conveniência dos pagamentos de retalho na UE.

Proteger os consumidores em toda a UE

O trabalho desenvolvido pela EBA no que respeita à proteção dos consumidores tem por objetivo reduzir a extensão dos prejuízos que possam surgir quando o consumidor compra produtos e serviços bancários de retalho. O relatório da EBA sobre as tendências em matéria de consumo para 2018/19 descreveu

Figura 3: Benefícios da proteção dos depósitos para os cidadãos da UE



as questões conexas e o quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo as medidas que a EBA tomou para lhes dar resposta.

Melhorar a proteção dos depositantes em toda a UE

Em 2019, a EBA realizou uma avaliação dos progressos realizados na implementação da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos nos Estados-Membros da UE. A EBA analisou a forma como as atuais regras de proteção dos depósitos são aplicadas na UE, identificou desafios em casos reais e apresentou propostas específicas para melhorar o quadro.

Em 2019, a EBA publicou também um parecer sobre questões de proteção de depósitos decorrentes da saída do Reino Unido da UE, no qual exortou as autoridades designadas para os sistemas de garantia de depósitos (SGD) a assegurarem que, em caso de saída sem acordo, os depositantes em sucursais de instituições de crédito do Reino Unido na UE sejam adequadamente protegidos pelos SGD da UE.

Contribuir para o mercado único dos pagamentos de pequeno montante na UE

Em março de 2019, a EBA lançou o seu registo central ao abrigo da DSP 2, que fornece informações agregadas sobre todas as IP e IME autorizadas ou registadas no Espaço Económico Europeu (EEE), os respetivos agentes e os serviços prestados além-fronteiras. O registo é gratuito e está disponível num formato legível por máquina.

Em abril de 2019, a EBA publicou um parecer sobre a natureza das notificações de passaporte das IP e das IME que utilizam agentes e distribuidores situados noutro Estado-Membro. O presente parecer estabelece os critérios que as autoridades competentes devem utilizar para determinar se a designação de agentes ou distribuidores no território de outro Estado-Membro constitui um «estabelecimento».

O trabalho intersetorial das AES no âmbito do Comité Conjunto

Em 2019, o Comité Conjunto, sob a presidência da EIOPA, continuou a representar um papel central na coordenação e no intercâmbio de informações entre as AES, a Comissão Europeia e o Comité Europeu do Risco Sistémico. O Comité Conjunto prosseguiu os seus trabalhos em domínios intersetoriais importantes, tais como a melhoria da proteção dos consumidores, o acompanhamento da inovação financeira e da cibersegurança e a luta contra o BC/FT. As AES continuaram a preparar a saída do Reino Unido da UE.

Salvaguardar a proteção dos consumidores nos serviços financeiros e acompanhar a inovação financeira

A proteção dos consumidores e a inovação financeira voltaram a ocupar um lugar de destaque na agenda do Comité Conjunto. As AES publicaram as suas recomendações finais na sequência de uma consulta sobre alterações específicas ao regulamento delegado que abrangem as regras do documento de infor-

mação fundamental sobre pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP). As AES decidiram não propor ainda alterações específicas e, em vez disso, iniciar uma revisão mais abrangente do Regulamento Delegado PRIIP. Para o efeito, as AES contribuíram para um exercício de testes aos consumidores realizado pela Comissão Europeia, tendo sido lançada em outubro de 2019 uma consulta pública sobre o documento de informação fundamental sobre os PRIIP.

Além disso, as AES emitiram uma declaração de supervisão sobre os cenários de desempenho estabelecidos no documento de informação fundamental sobre os PRIIP, a fim de promover abordagens coerentes e melhorar a proteção dos investidores não profissionais antes da conclusão da revisão em curso do PRIIP.

O Comité Conjunto publicou igualmente um relatório sobre a supervisão transfronteiriça dos serviços financeiros de retalho. No pre-

sente relatório, as AES identificaram as principais questões que as autoridades nacionais competentes enfrentam quando supervisionam as instituições financeiras que prestam serviços financeiros transfronteiriços de retalho na UE e formularam recomendações às autoridades nacionais competentes e às instituições da UE sobre a forma de lhes dar resposta.

O 7.º Dia da Defesa do Consumidor das AES de 2019 teve lugar no final de junho, em Dublin. Este evento, com grande participação, centrou-se: i) nas AES e o seu mandato em matéria de educação financeira – qual a via a seguir?; ii) na revisão do PRIIP de 2019 – desafios e oportunidades no futuro; e iii) na integração das preferências dos consumidores em matéria de sustentabilidade na distribuição de produtos financeiros.

As AES iniciam os trabalhos para melhorar a divulgação de informações financeiras sustentáveis

O Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) estabelece requisitos de divulgação de informações ASG para um vasto leque de intervenientes no mercado financeiro, consultores financeiros e produtos financeiros. Este regulamento confere poderes às AES para elaborar normas técnicas que abranjam tanto a comunicação de impacto adverso a nível da entidade como a divulgação pré-contratual, de sites Web e periódica de produtos.

Riscos intersetoriais e supervisão da evolução e vulnerabilidades do mercado

O Comité Conjunto continuou a funcionar como um fórum importante para os debates sobre a evolução dos mercados e a análise aprofundada dos riscos emergentes, identificando as principais áreas de preocupação em matéria de supervisão na UE nos seus relatórios bianuais sobre riscos intersetoriais.

O relatório da primavera do Comité Conjunto sobre os riscos salientou vários riscos como potenciais fontes de instabilidade, a saber: uma refixação súbita dos prémios de risco, como se verificou na sequência de um pico de volatilidade e das correções de mercado associadas, a continuação da incerteza quanto às condições da saída do Reino Unido da UE e ciberataques. O relatório reiterou igualmente o alerta das AES para os pequenos investidores que investem em moedas virtuais e aumentou a sensibilização para os riscos relacionados com as alterações climáticas e a transição para uma economia hipocarbónica.

No seu relatório de outono sobre os riscos, o Comité Conjunto salientou o risco de taxas de juro persistentemente baixas, que continuam a exercer pressão sobre a rentabilidade e o retorno das instituições financeiras, o que resulta no regresso de um comportamento de procura de ativos financeiros com rendibilidades relativamente elevadas. O relatório salientou igualmente a necessidade de uma transição para uma economia mais sustentável e a necessidade de considerar os riscos relacionados com ASG, conduzindo a possíveis de-



safios à viabilidade de modelos empresariais com elevada exposição a setores sensíveis ao clima. Por último, o relatório incentivou mais uma vez as instituições a elaborarem planos de contingência para o Brexit.

Combate ao branqueamento de capitais/ ao financiamento do terrorismo

O trabalho do Comité Conjunto no domínio de ABC/CFT centrou-se na execução do plano de ação do Conselho em matéria de ABC. O plano coloca a tónica numa melhor cooperação em matéria de supervisão entre as autoridades de supervisão de ABC/CFT e também entre os supervisores de ABC/CFT e os supervisores prudenciais. Consequentemente, o Comité Conjunto publicou orientações sobre a cooperação em matéria de supervisão, que estabeleceram um quadro formal para as autoridades de supervisão cooperarem e trocarem informações sobre as empresas que operam numa base transfronteiras no âmbito dos colégios de ABC/CFT.

O Comité Conjunto emitiu igualmente o seu segundo parecer conjunto sobre os riscos de BC/FT que afetam o setor financeiro da UE. Com base nos dados e informações fornecidos pelas autoridades competentes nacionais em matéria de ABC/CFT, as AES consideraram que o acompanhamento das transações e a comunicação de transações suspeitas continuam a suscitar preocupações, em especial nos setores em que os modelos de negócio das instituições financeiras se baseiam em transações frequentes. O parecer visava desenvolver uma melhor compreensão dos riscos de BC/FT na UE, reforçando assim as defesas da UE contra estes riscos.

As AES continuaram a rever as orientações relativas aos fatores de risco, a fim de assegurar o seu alinhamento com a 5.ª Diretiva BC e de abordar os fatores de risco em setores ainda não abrangidos pelas orientações.

Na sequência da revisão das AES e das alterações introduzidas nos regulamentos das AES, a partir de janeiro de 2020 a EBA tornou-se a AES responsável pelas questões de ABC/CFT. Embora os trabalhos relacionados com ABC/CFT já não sejam da competência do Comité Conjunto, a EIOPA e a ESMA continuarão a estar estreitamente envolvidas nos trabalhos em matéria de ABC/CFT relacionados com os respetivos setores.



Acompanhamento dos conglomerados financeiros

O Comité Conjunto publicou a sua lista anual de conglomerados financeiros; tal revelou que o líder de um grupo de 77 conglomerados financeiros se encontra na UE/EEE, com um chefe de grupo em cada um da Suíça, das Bermudas e dos Estados Unidos. Além disso, o Comité Conjunto publicou um documento de consulta sobre projetos de normas técnicas propostas para modelos de comunicação de informações para conglomerados sobre operações intragrupo e concentração de riscos.

Inovação e tecnologia financeira

Na sequência da publicação, em janeiro de 2019, do relatório conjunto da AES sobre ambientes de teste regulamentares e polos de inovação, o Comité Conjunto criou o Fórum Europeu para Facilitadores da Inovação (EFIF). O relatório identificou a necessidade de medidas para promover uma maior coordenação e cooperação entre os facilitadores da inovação, a fim de apoiar a expansão da tecnologia financeira em todo o mercado único. O EFIF proporciona uma plataforma para as autoridades de supervisão se reunirem regularmente para partilharem experiências e chegarem a pontos de vista comuns sobre o tratamento regulamentar de produtos, serviços e modelos empresariais inovadores, promovendo assim a coordenação bilateral e multilateral.

Além disso, em abril de 2019, as AES publicaram dois documentos de aconselhamento

conjunto em resposta aos pedidos formulados pela Comissão Europeia no seu plano de ação para a tecnologia financeira, um sobre melhorias legislativas relacionadas com os requisitos de gestão dos riscos das TIC e outro sobre um quadro coerente de testes de ciber-resiliência. O objetivo das AES é que todas as entidades relevantes sejam sujeitas a requisitos gerais claros em matéria de governação das TIC, incluindo a cibersegurança, a fim de garantir a prestação segura de serviços regulamentados.

Coordenação em matéria de titularização

Em 2019, o novo Comité de Titularização no âmbito do Comité Conjunto iniciou os seus trabalhos para ajudar as autoridades competentes da UE a coordenarem as suas funções ao abrigo do Regulamento Titularização, servindo de fórum para debater questões práticas/operacionais relacionadas com as suas funções de supervisão e execução, assegurando assim a coerência intersetorial e promovendo as melhores práticas de supervisão.

Outros trabalhos intersetoriais pertinentes do Comité Conjunto

Em maio de 2019, o Comité Conjunto publicou uma segunda alteração às normas técnicas relativas ao mapeamento das avaliações de crédito das instituições externas de avaliação de crédito relativamente ao risco de crédito nos termos do RRF. A alteração reflete o resultado de um exercício de acompanhamento da adequação do mapeamento existente.

Em dezembro de 2019, o Comité Conjunto publicou o relatório final sobre o projeto de NTR que propõe alterar o regulamento delegado da Comissão Europeia relativo às técnicas de atenuação do risco para os derivados do mercado de balcão não compensados através de uma contraparte central (requisitos de margem bilaterais) ao abrigo do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu. O projeto de NTR propõe, no contexto da saída do Reino Unido da UE, a introdução de uma isenção limitada para facilitar a novação de

certos contratos de derivados do mercado de balcão com contrapartes da UE durante um período específico. As alterações só se aplicariam se o Reino Unido saísse da UE sem a celebração de um acordo de saída (num cenário de ausência de acordo).

Câmara de Recurso

Em 2019, foram interpostos dois recursos, um contra a ESMA e outro contra a EBA.

Em março de 2019, a Câmara de Recurso proferiu a sua decisão sobre os recursos interpostos por quatro bancos suecos contra decisões do Conselho de Supervisores da ESMA. O Conselho de Supervisores da ESMA concluiu que o Regulamento relativo às Agências de Notação de Risco tinha sido infringido por negligência pelos bancos por terem incluído notações sombrias nos seus relatórios de investigação de crédito. Adotou medidas de supervisão sob a forma de avisos públicos e coimas no montante de 495 000 EUR por cada banco. A Câmara de Recurso confirmou a decisão do Conselho de Supervisores da ESMA sobre a questão central, ou seja, se os relatórios de investigação de crédito dos bancos fossem abrangidos pelo Regulamento relativo às Agências de Notação de Risco, mas considerou que os bancos (que tinham voluntariamente desistido durante a investigação da ESMA) não tinham agido de forma negligente.

Em outubro de 2019, a Câmara de Recurso publicou a sua decisão sobre o recurso interposto pela agência de notação de risco Creditreform AG contra a EBA. A agência de notação de risco alemã tinha recorrido à adoção, pelo Comité Conjunto, de certos projetos de NTE propostas para aprovação pela Comissão Europeia. A Câmara de Recurso julgou o recurso inadmissível, em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça da União Europeia, que estabelece que os atos de natureza preparatória, como o projeto de NTE, não estão sujeitos a fiscalização jurisdicional ou quase jurisdicional autónoma, mas a fiscalização através de uma verificação da legitimidade do ato final adotado pela Comissão Europeia.

Análise dos riscos, vulnerabilidades e dados

Identificar e analisar tendências e potenciais riscos e vulnerabilidades

Investigação de questões de arbitragem fiscal

Na sequência da adoção, em 29 de novembro de 2018, de uma resolução do Parlamento Europeu sobre o escândalo Cum-ex: «criminalidade financeira e lacunas no atual quadro jurídico», a EBA analisou os regimes de arbitragem de dividendos numa perspectiva de ABC/CFT, bem como numa perspectiva mais geral da supervisão prudencial. Em especial, a EBA lançou dois inquéritos dirigidos ao ABC/CFT e aos supervisores prudenciais em maio de 2019 e julho de 2019.

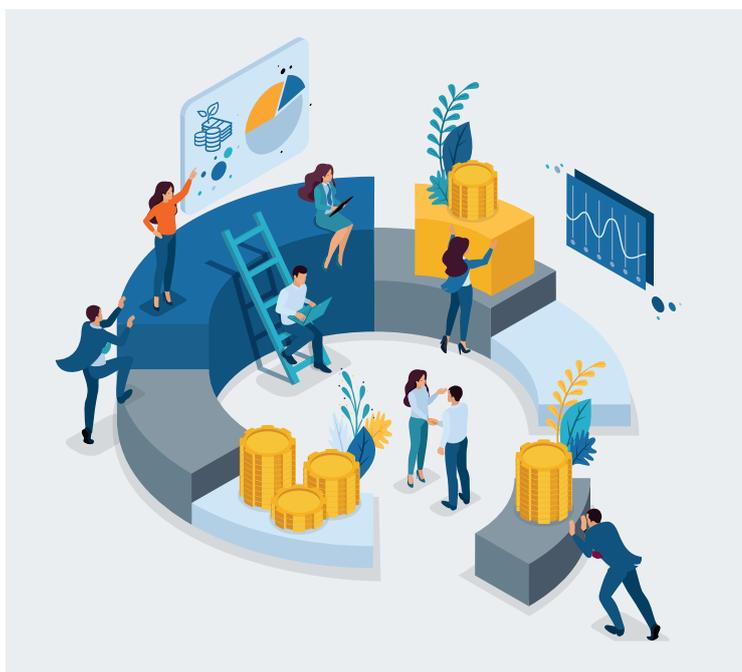
Trabalhos da EBA sobre a saída do Reino Unido da UE

Em 2019, a EBA continuou a acompanhar de perto os desenvolvimentos relacionados com o Brexit, a fim de compreender os riscos potenciais para os bancos e os consumidores da UE, assegurar a preparação do setor bancário da UE para a saída do Reino Unido e prestar informações adequadas aos consumidores da UE. No âmbito do seu trabalho de análise e acompanhamento dos riscos, a EBA, juntamente com as autoridades competentes relevantes, continuou a acompanhar a preparação e a execução dos planos de contingência dos bancos, das instituições de pagamento e de moeda eletrónica da UE. Além disso, a EBA sublinhou a necessidade de as instituições afetadas pelo Brexit assegurarem uma comunicação adequada dos riscos, planos e alterações relacionados com o Brexit aos seus clientes da UE.

Avaliação dos riscos e vulnerabilidades no setor bancário

Uma das funções principais da EBA é contribuir para garantir a estabilidade, a integridade, a transparência e o bom funcionamento do setor bancário da UE. Para o efeito, a EBA acompanha e avalia a evolução do mercado, identificando potenciais riscos e vulnerabilidades entre os bancos do setor bancário europeu. As avaliações destes riscos e vulnerabilidades desencadeiam a adoção de medidas políticas, quando tal for considerado necessário.

Um instrumento fundamental utilizado para realizar estas avaliações é o relatório anual sobre a avaliação do risco (RAR), que descreve os principais desenvolvimentos e tendências no setor bancário da UE para uma amostra de 183 bancos de 30 países do EEE.



O RAR de 2019 concluiu que os rácios de solvabilidade dos bancos da UE se tinham mantido estáveis, ao passo que o rácio de NPL tinha continuado a contrair-se durante o ano. Os ativos dos bancos da UE aumentaram 3 % entre junho de 2018 e junho de 2019, fortemente apoiados por empréstimos ao consumo e empréstimos a pequenas e médias empresas (PME). O RAR reconheceu que os bancos se concentram em segmentos mais arriscados em virtude da sua procura de rendimento num contexto de redução das margens e taxas de juro baixas. A rentabilidade manteve-se a níveis baixos e, para muitos bancos, a rentabilidade do capital próprio era ainda inferior ao seu custo do capital próprio. Além disso, a omnipresença da tecnologia na banca digitalizada e o número crescente de casos de BC/FT surgiram como alguns dos principais fatores de risco operacional constantemente elevado.

Acompanhar a evolução do setor bancário da UE

O questionário de avaliação de riscos (QAR) é outro instrumento importante de acompanhamento e avaliação utilizado pela EBA para identificar os principais riscos e vulnerabilidades no setor bancário da UE. Em 2019, o número de bancos que apresentaram os seus pontos de vista através do QAR da EBA foi de 65, abrangendo 25 países.

O painel trimestral de controlo dos riscos continuou a ser, em 2019, um instrumento emblemático de apoio à avaliação regular dos riscos pela EBA e permitiu-lhe o exercício da sua função enquanto fornecedor de dados. Ao longo de 2019, o painel de controlo dos riscos confirmou consistentemente as médias ponderadas de aplicação plena do sistema bancário da UE para o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (FPP1) superiores a 14 %, uma redução do rácio de NPL para menos de 3 % e uma rentabilidade moderada, com um rendimento dos capitais próprios de cerca de 7 %.

Para além destas avaliações regulares, a EBA consagra recursos adicionais a análises de risco temáticas anuais, tais como os planos de financiamento dos bancos e a oneração de ativos. Estes dois relatórios acompanham a composição das fontes de financiamento na UE e ajudam as autoridades de supervisão da UE a avaliar a sustentabilidade das principais fontes de financiamento dos bancos.

Além disso, a EBA apresenta relatórios sobre os progressos realizados e os desafios

a enfrentar em relação aos NPL, avaliando as principais tendências em matéria de qualidade dos ativos. Além disso, a EBA fornece regularmente análises *ad hoc* sobre temas específicos de interesse para alimentar os debates sobre riscos e vulnerabilidades.

Orientações sobre a concessão e o acompanhamento de empréstimos e relatório da EBA sobre a qualidade dos ativos

Em maio de 2020, a EBA publicou orientações sobre a concessão e o acompanhamento de empréstimos, que eram o produto final da EBA no âmbito do plano de ação do Conselho sobre os NPL.

Neste produto regulamentar, a EBA combina normas prudenciais para o risco de crédito e, em especial, a concessão de empréstimos e medidas de proteção dos consumidores. As orientações também refletem as prioridades de supervisão e os recentes desenvolvimentos de políticas no domínio da concessão de crédito, nomeadamente em relação ao ABC/CFT, ao financiamento sustentável do ponto de vista ambiental, aos modelos de concessão de crédito e à avaliação de garantias e à inovação baseada na tecnologia.

Preparar o teste de esforço à escala da UE de 2020, o seu adiamento e o debate sobre as futuras alterações do quadro

O teste de esforço à escala da UE é um instrumento importante utilizado pelas autoridades competentes para avaliar a capacidade de resistência dos bancos a choques económicos e financeiros relevantes e as respetivas necessidades de capital, bem como para identificar áreas residuais de incerteza e medidas de atenuação adequadas. Além disso, o exercício reforça a disciplina do mercado através da publicação de dados coerentes e granulares ao nível de cada banco.

O Conselho de Supervisores decidiu, na sua reunião de dezembro de 2018, realizar um teste de esforço de 2020 e, por conseguinte, começou em 2019 um importante trabalho preparatório para o teste de esforço à escala da UE de 2020. O exercício foi lançado em janeiro de 2020. No entanto, devido ao surto de coronavírus e à necessidade de os bancos se concentrarem nas suas operações principais e nas suas funções essenciais, foi decidido

Figura 4: Abordagem global da EBA para a concessão de empréstimos



adiar o exercício até 2021 e realizar, em vez disso, um exercício de transparência adicional à escala da UE para fornecer informações atualizadas sobre as exposições dos bancos e a qualidade dos ativos aos participantes no mercado.

Em 22 de janeiro de 2020, a EBA publicou um documento de reflexão sobre as futuras alterações ao teste de esforço à escala da UE, lançando uma consulta pública para apresentar a sua visão do futuro do teste de esforço à escala da UE e recolher comentários e reações das várias partes interessadas.

A EBA está a tornar-se mais ecológica

A EBA começou a desenvolver um quadro de avaliação dos riscos climáticos para cumprir o novo mandato decorrente do RRF/DRFP.

A EBA tenciona integrar os riscos climáticos no seu quadro de testes de esforço. No entanto, incorporar o risco climático num verdadeiro teste de esforço à escala da UE é uma tarefa difícil e, por conseguinte, em 2020, a EBA realizará uma análise de sensibilidade ao risco climático numa amostra de bancos voluntários. Os resultados do exercício serão utilizados como ponto de partida para futuros trabalhos da EBA sobre os riscos climáticos.

Avaliação comparativa dos quadros nacionais de execução de empréstimos

Na sequência do pedido de aconselhamento da Comissão Europeia sobre a avaliação comparativa dos quadros nacionais de execução de empréstimos, a EBA lançou um exercício para compreender a eficiência dos procedimentos de execução de empréstimos a nível nacional

em termos de taxas de recuperação e prazos de recuperação. Para este exercício, durante o segundo semestre de 2019, a EBA recolheu informações sobre uma amostra representativa de instituições e empréstimos, abrangendo

todos os Estados-Membros da UE e várias categorias de ativos. Esta é a primeira vez que estas informações são recolhidas a nível dos empréstimos na UE.

Definição, recolha e análise de dados bancários e promoção da disciplina do mercado através da transparência e da divulgação

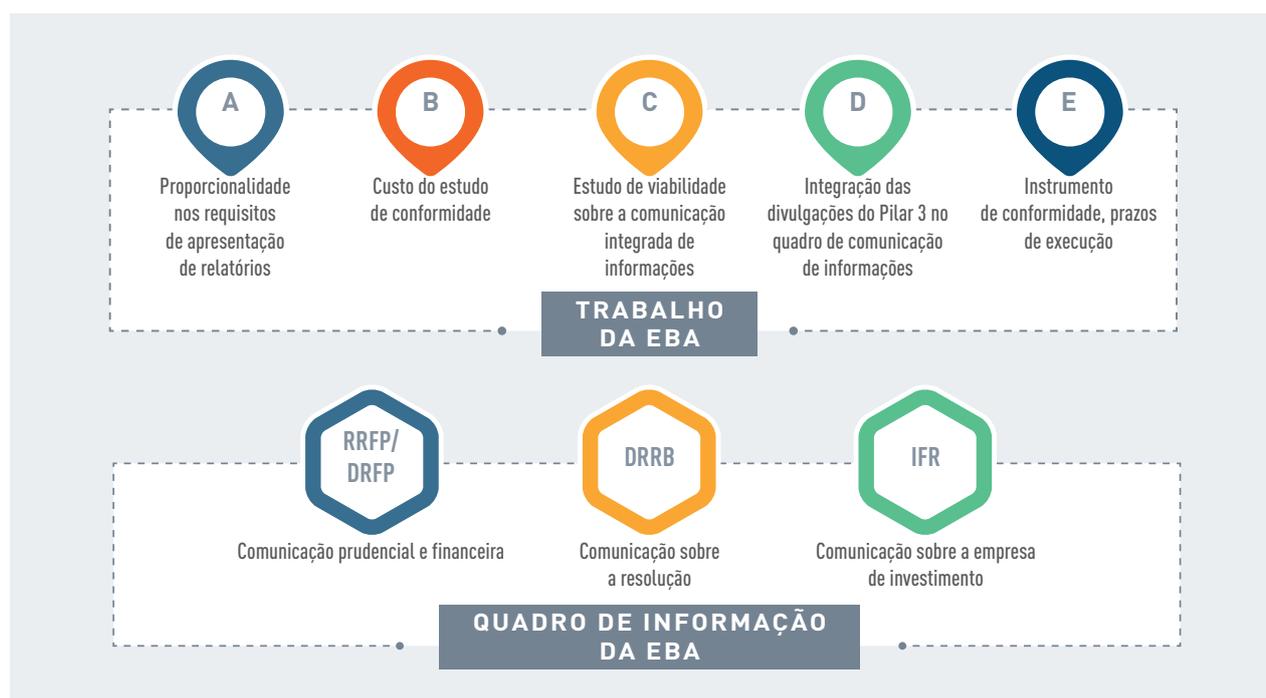
Melhorar e atualizar um quadro sólido de comunicação de informações para fins de supervisão com maior proporcionalidade e eficiência

Em novembro de 2019, a EBA publicou o seu roteiro para a comunicação de informações para fins de supervisão, apresentando uma visão geral da estratégia a curto e médio prazo, bem como do calendário, do processo e dos resultados concretos que a EBA está a implementar em relação aos novos regulamentos e aos seus próximos mandatos. O roteiro apresenta igualmente uma estratégia para dar resposta à necessidade de uma maior proporcionalidade e assegurar que o quadro continua a ser eficiente.

Em 2019, a EBA desenvolveu NTE que abrangem as alterações do Regulamento (UE) n.º 680/2014 [a norma técnica de execução (NTE) relativa ao relato para fins de supervisão] sobre o relato financeiro, o rácio de cobertura de liquidez, as titularizações (o quadro comum de comunicação de informações), os dados para efeitos de análise comparativa dos modelos internos e os dados para efeitos de planeamento da resolução.

A EBA começou igualmente a rever o quadro de comunicação de informações para fins de supervisão e publicou um conjunto de documentos de consulta que atualizam os atuais quadros de comunicação de informações sobre os planos de financiamento e abordam as alterações ao Regulamento de apoio aos NPL.

Figura 5: Uma via para uma comunicação de informações mais eficiente e proporcionada para fins de supervisão



Outra consulta incidiu sobre um novo pacote de comunicação e divulgação de informações que aplica a norma relativa à capacidade total de absorção de perdas (TLAC) do Conselho de Estabilidade Financeira na UE e complementa o requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) em vigor desde 2014.

Além disso, a EBA começou a trabalhar num estudo de viabilidade sobre o sistema integrado de apresentação de relatórios, que será concluído em várias fases em 2020 e 2022. O objetivo final deste trabalho é reduzir os encargos administrativos e financeiros, tanto para as autoridades como para as instituições, e melhorar a eficiência global dos relatórios estatísticos, de resolução e de supervisão.

Por último, a EBA começou também a trabalhar num estudo sobre os custos dos bancos decorrentes do cumprimento das normas técnicas de execução relativas à comunicação de informações para fins de supervisão, com o objetivo de encontrar formas de reduzir esses custos, principalmente para as instituições de pequena dimensão e não complexas.

Alargar a comunicação harmonizada de informações à resolução

Em abril de 2019, a EBA adotou e publicou a sua decisão sobre a comunicação de dados de resolução pelas autoridades de resolução à EBA.

Reforçar a função da EBA enquanto plataforma de dados da UE

Para garantir a transparência do sistema financeiro da UE, é importante recolher e divulgar dados sobre toda a população de bancos da UE. Para o efeito, é fundamental dispor de uma plataforma fiável, segura e eficiente para a recolha de dados de supervisão de todos os bancos da UE/EEE. Permitirá análises mais aprofundadas do setor financeiro, o que, por sua vez, contribuirá para tornar todo o sistema bancário europeu mais transparente e saudável, prevenindo assim os riscos suscetíveis de afetar os cidadãos da UE. Por último, contribuirá igualmente para a criação de um quadro regulamentar e de supervisão harmonizado para o setor bancário na UE.

Em 2019, o projeto de Infraestrutura Centralizada Europeia para os Dados de Supervisão (EUCLID) contribuiu significativamente para

o desenvolvimento da plataforma de dados bancários da EBA na UE, sendo os dados de base recolhidos disponibilizados às autoridades de supervisão e aos utilizadores públicos como fonte de informação atualizada para verificar o estatuto e os pormenores das instituições de crédito, de pagamento e de moeda eletrónica.

Ajudar as autoridades nacionais de supervisão e outras autoridades de supervisão a utilizarem os dados é um passo importante a fim de promover a EBA enquanto plataforma principal para os dados bancários da UE e continuar a assegurar a divulgação de dados sobre o setor bancário. A este respeito, a EBA continuou a apoiar o intercâmbio de informações sobre o conjunto completo de indicadores de risco calculados para cerca de 200 dos maiores bancos da UE, a fim de criar um ambiente de partilha e transparência. Além disso, a EBA continuou a melhorar os instrumentos analíticos para extrair informações sobre diferentes tópicos e domínios de risco.

Finalização da EUCLID

A Euclid é a nova plataforma de recolha de dados da EBA, que lhe permitirá recolher dados das autoridades competentes do EEE para todas as instituições de crédito e grupos bancários na área. Tal significa que a amostra atual de instituições sobre as quais a EBA procede à recolha de dados, cerca de 200 das maiores instituições do EEE, será alargada para o universo total de instituições de crédito e grupos bancários localizados em todos os Estados-Membros do EEE. Várias outras recolhas de dados, tais como dados de resolução bancária, serão realizadas através da mesma plataforma, a fim de garantir um elevado grau de qualidade dos dados, uma redução dos encargos para todos os envolvidos e um processo simplificado de comunicação de informações.

Rumo a uma maior transparência dos dados

O exercício anual de transparência à escala da UE visa promover a disciplina do mercado e a coerência dos valores dos bancos da UE. O exercício de 2019 foi a sexta edição, tendo participado 131 bancos de 27 Estados-Membros da UE e de países do EEE. Os dados publicados eram mais granulares, sendo recolhidos trimestralmente e não semestralmente, como nos exercícios anteriores. A maior granulari-

dade dos resultados da transparência reforça a transparência do setor bancário da UE e do EEE e fornece aos analistas dados para estudos mais pormenorizados sobre o setor.

Divulgação de informações do Pilar 3 como instrumento para reforçar a disciplina do mercado

Em novembro de 2019, a EBA publicou o seu roteiro para a execução dos mandatos relativos à divulgação de informações ao abrigo do Pilar 3 e delineou a sua nova estratégia política para a divulgação de informações ao abrigo do Pilar 3. Em consonância com estes mandatos e estratégia política, a EBA publicou dois documentos de consulta, que abrangem as NTE abrangentes sobre a divulgação de informações prudenciais pelas instituições, aplicáveis a todas as instituições sujeitas aos requisitos de divulgação nos termos do RRF, e a NTE abrangente em matéria de divulgações de resolução, aplicáveis às instituições sujeitas aos requisitos da TLAC nos termos do RRF e às divulgações MREL nos termos da DRRB. Os objetivos da nova estratégia política são os seguintes:

Melhorar a recolha de dados pela EBA para monitorizar a implementação de Basileia III na UE

O relatório do exercício de acompanhamento Basileia III de 2019 utiliza os números dos estudos de impacto quantitativos comunicados, assumindo a implementação final do quadro de Basileia III e, por conseguinte, que os desvios da UE seriam, em geral, removidos do regulamento da UE (exceto no que se refere ao compromisso da Dinamarca). Esta situação resultou numa sobrestimação do impacto real das reformas caso estes desvios permaneçam no regulamento.

A EBA tenciona recolher dados para avaliar o impacto dos desvios do atual quadro da UE em relação ao quadro de Basileia III puro. Atualmente, prevê-se que esta recolha tenha uma data de referência de dezembro de 2020. A EBA previu que os modelos de recolha de dados destinados a ser utilizados neste exercício seriam finalizados em 2020.

Avaliação comparativa das práticas de diversidade nas instituições de crédito e empresas de investimento

As instituições são obrigadas a ter em conta a diversidade aquando da seleção de novos membros do órgão de administração e a implementar políticas de diversidade, em especial para alcançar uma representação mais adequada de ambos os géneros nos órgãos de gestão. Em 2019, a EBA avaliou as práticas de diversidade em 834 órgãos de gestão das instituições, utilizando dados de setembro de 2018.

A EBA realizou uma análise para determinar se existe uma correlação entre a rentabilidade de uma instituição de crédito e a composição do órgão de administração na sua função de gestão. Concluiu que as instituições de crédito que têm administradores executivos de ambos os sexos parecem ter uma probabilidade mais elevada de rentabilidade do capital próprio igual ou superior à média de 6,42 % do que as instituições de crédito com administradores executivos de apenas um sexo. Embora 54,70 % das instituições de crédito com órgãos de gestão mais equilibrados em termos de género na sua função de gestão tenham uma rentabilidade do capital próprio igual ou superior a 6,42 %, apenas 40,69 % das instituições com administradores executivos de apenas um género atingem esse nível de rentabilidade do capital próprio. Além disso, a rentabilidade média dos capitais próprios das instituições com funções de gestão diversificadas em termos de género é superior à média das outras instituições (7,28 % contra 5,95 %, respetivamente).

Medição dos progressos do MREL

No âmbito do respetivo acompanhamento quantitativo do MREL, em 2019, a EBA apresentou um relatório sobre a capacidade de absorção de perdas dos bancos para os quais a resolução foi escolhida como a estratégia preferida em caso de falência. O relatório salienta que as autoridades de resolução realizaram progressos satisfatórios na definição de estratégias e na definição do MREL para as instituições estabelecidas na UE desde a entrada em vigor da DRRB, em 2014. Comparando a soma de todas as decisões com o total dos ativos nacionais da UE, cerca de 85 % dos ativos da UE são abrangidos por uma decisão MREL baseada numa estratégia de recapitalização interna ou de transferência.

Tornar a organização eficaz e eficiente

Assegurar um processo de realocação harmonioso da EBA em Paris

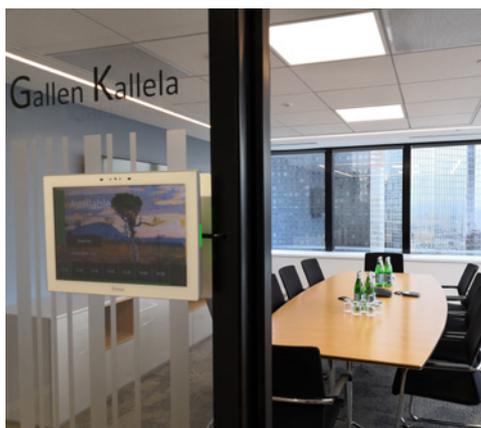
Em 4 de março de 2019, o Conselho de Administração aprovou o acordo de sede, que foi então assinado numa cerimónia em Paris, em 6 de março de 2019.

Na sequência da sua deslocalização física de Londres, a EBA ocupa quatro andares (24-27) do espaço de escritórios na Tour Europlaza, em Paris La Défense.

A realocação teve lugar durante o fim de semana prolongado de maio, de 30 de maio a 2 de junho de 2019, e decorreu sem problemas nem interrupção das atividades da EBA. Todo o pessoal estava plenamente operacional a partir da nova localização em 3 de junho de 2019.

A EBA continua a ser responsável pelas rendas, taxas de construção e impostos locais relativos aos seus antigos escritórios em Londres até à data da sua cláusula de rescisão

contratual, em dezembro de 2020. Para reduzir ainda mais a responsabilidade financeira, subarrendando as instalações em Londres ou cedendo o contrato a outro arrendatário, a EBA nomeou um consultor imobiliário em conformidade com as regras da UE em matéria de contratos públicos.



Ser uma organização responsável, competente e profissional, com um governo societário eficaz e processos eficientes

A revisão das AES

O quadro de supervisão da UE foi objeto de uma profunda reformulação na sequência da crise financeira, que conduziu à criação das três AES para a banca, os mercados de capitais e os seguros e pensões, bem como o Comité Europeu do Risco Sistémico para o acompanhamento dos riscos macroeconómicos. Em 2019, os legisladores chegaram a acordo sobre as alterações propostas ao quadro de supervisão das AES.

As alterações decorrentes da revisão das AES alargaram as atribuições e competências da EBA.

A função da EBA foi reforçada nos domínios de ABC/CFT, proteção dos consumidores e relações com países terceiros. A aplicação e o âmbito de aplicação dos instrumentos da EBA, tais como as avaliações pelos pares, a violação do procedimento do direito da UE e a mediação, foram aperfeiçoados, pelo que algumas regras relativas a procedimentos, metodologias e mandatos tiveram de ser recentemente elaboradas ou alteradas.

Para além destes domínios, a EBA ajustou a sua governação, em especial nos domínios dos conflitos de interesses, da transição para

um conselho de administração equilibrado em termos de género e da integração das ASG nas áreas de trabalho da EBA.

A revisão das AES tornará a EBA ainda mais responsável e transparente enquanto organização. Os prazos claros orientam os seus intercâmbios de informações com partes interessadas externas, por exemplo, respondendo a perguntas do Parlamento Europeu ou apresentando atas das reuniões do Conselho de Supervisores à mesma instituição.

Resolução de diferendos

Uma das tarefas da EBA consiste em proporcionar um ambiente que permita que as autoridades competentes possam resolver as suas divergências. Para possibilitar que possa desempenhar esta função, o regulamento que a institui estabelece dois procedimentos distintos para ajudar as autoridades competentes a resolver os seus litígios: mediação vinculativa e mediação não vinculativa.

Em 2019, a EBA efetuou uma mediação vinculativa num litígio que foi resolvido com o acordo amigável das partes envolvidas durante a fase de conciliação. O caso dizia respeito essencialmente ao planeamento da resolução.

Violação da legislação da UE

O artigo 17.º do regulamento que cria a EBA confere-lhe poderes para investigar possíveis violações da legislação da UE por parte das autoridades competentes, incluindo as autoridades competentes nacionais nos Estados-Membros e do BCE no âmbito do mecanismo único de supervisão.

Em 2019, a EBA recebeu três pedidos para investigar alegadas violações ou incumprimentos da legislação da UE. Estas investigações da EBA avaliaram alegadas violações de requisitos prudenciais, ABC e SGD europeus.

No início de 2019, estavam pendentes seis pedidos, quatro dos quais foram posteriormente encerrados sem necessidade de investigação



após terem sido tomados em consideração os critérios enunciados no regulamento interno para a investigação de uma violação da legislação da União. Foi encerrado um novo pedido sem abertura de um inquérito na sequência das medidas tomadas pela autoridade nacional competente.

No último caso, a Comissão Europeia solicitou à EBA que iniciasse um inquérito formal sobre uma eventual violação da legislação da UE por parte da Autoridade de Supervisão Financeira estónia (Finantsinspeksioon) e da Autoridade de Supervisão Financeira dinamarquesa (Finanstilsynet). Subsequentemente, a EBA deu início a uma investigação formal relativa às atividades de ABC ligadas ao Danske Bank e, em especial, à sua sucursal na Estónia.

A investigação formal foi encerrada após o Conselho de Supervisores da EBA ter rejeitado uma recomendação de violação do direito da UE aquando de uma votação durante a sua reunião de abril de 2019.

No final de 2019, três pedidos continuavam em aberto e a EBA estava a realizar inquéritos preliminares: um relativo ao ABC, outro relativo à Diretiva Crédito Hipotecário e aos intermediários de crédito e outro relativo aos SGD.

Prestação de apoio jurídico ao trabalho da EBA

A Unidade Jurídica presta apoio jurídico aos órgãos de administração, às atividades de gestão da EBA e às principais funções operacionais e políticas da EBA. No que respeita às atividades regulamentares da EBA, a Unidade Jurídica assegura a análise e o apoio jurídico na elaboração de normas técnicas vinculativas, orientações, recomendações e pareceres, bem como a análise jurídica de propostas de normas técnicas, orientações e recomendações.

A Unidade Jurídica também apresenta o seu parecer sobre as atividades de supervisão, emitindo recomendações nesse domínio e facilitando a resolução de litígios. Em relação ao quadro institucional da EBA, a unidade em 2019 prestou apoio jurídico em questões relacionadas com a realocização da EBA, em especial a negociação e a redação de contratos, incluindo a locação para o novo gabinete da EBA em Paris; questões decorrentes do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia; questões relacionadas com a governação; pedidos

de acesso do público a documentos; questões de sigilo profissional e confidencialidade; direitos de propriedade intelectual; protocolo e questões decorrentes das relações da EBA com as autoridades francesas; e pedidos de organismos da UE, tais como o Tribunal de Contas Europeu e o Provedor de Justiça Europeu. No âmbito do acompanhamento contínuo do quadro jurídico da EBA, a Unidade Jurídica trabalha no sentido de reforçar as boas práticas administrativas.

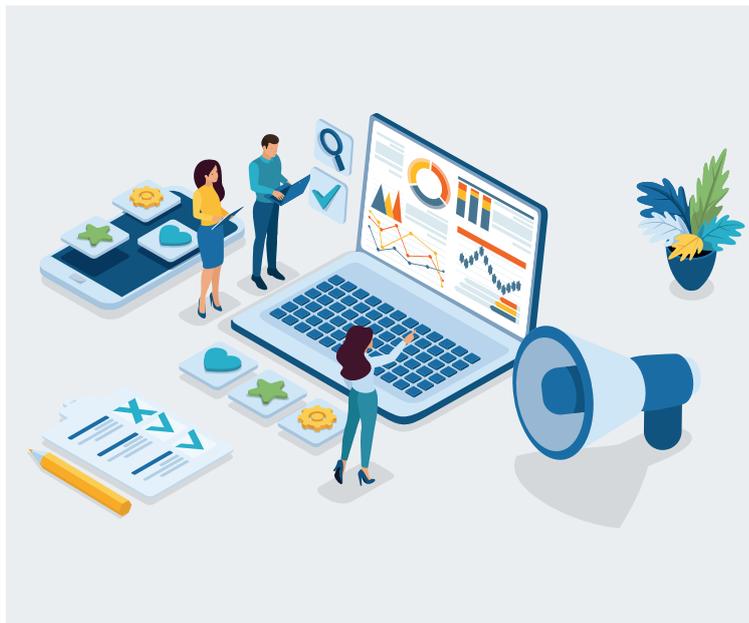
Esforços de proteção dos dados pessoais

Tendo em conta a sua responsabilidade pela proteção de dados em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2018/1725, a EBA deve colaborar com o gabinete da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD). Em 2019, os agentes designados na EBA promoveram a importância das questões relativas à proteção de dados junto do pessoal da EBA, em particular, chamando a atenção para a importância da proteção de dados durante as sessões de sensibilização e de formação inicial organizadas para novos funcionários. Os agentes designados participaram ativamente em reuniões da rede europeia de proteção de dados, incluindo no que respeita ao recentemente revisto Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Manutenção do conjunto único de regras interativo

O conjunto único de regras interativo permite às partes interessadas não só aceder aos quadros legislativos pertinentes (RRFP, DRFP, DRRB, Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos, DSP 2 e Diretiva Crédito Hipotecário), mas também consultar quaisquer normas técnicas conexas (NTR e NTE) desenvolvidas pela EBA e adotadas pela Comissão Europeia, bem como orientações da EBA e Perguntas e Respostas relacionadas com estes textos legislativos e regulamentares.

A ferramenta Perguntas e Respostas do conjunto único de regras permite que as instituições, as associações do setor, as autoridades competentes e outras partes interessadas apresentem perguntas sobre textos jurídicos, proporcionando assim orientações com o objetivo de assegurar a aplicação e implementação coerentes do quadro regulamentar no setor bancário na UE.



A análise das questões submetidas surge na sequência de um rigoroso processo que envolve a EBA, a Comissão Europeia e as autoridades competentes, não obstante o facto de apenas o Tribunal de Justiça da União Europeia poder fornecer interpretações definitivas da legislação da UE.

Embora as Perguntas e Respostas não tenham força vinculativa na lei e não estejam sujeitas a «cumprir ou explicar», a sua aplicação é analisada e contestada pela EBA e pelas autoridades nacionais competentes, dada a sua importância prática incontestável para alcançar condições de concorrência equitativas.

A importância da ferramenta Perguntas e Respostas reflete-se no número significativo de perguntas que continuam a ser apresentadas. Até 31 de dezembro de 2019, tinham sido apresentadas cerca de 5 070 perguntas através da ferramenta Perguntas e Respostas.

Prestação de serviços digitais para apoio às funções essenciais e à administração interna da EBA

Em 2019, a EBA estabeleceu a sua estratégia informática de 5 anos para a transformação digital, com o objetivo de fazer da EBA uma agência digital que funciona como plataforma de dados da UE e de maximizar o valor para o círculo eleitoral da EBA e, em última análise, para os cidadãos da UE.

No âmbito do programa de trabalho relativo à realocização em Paris, a EBA mudou-se para um escritório novo, moderno e seguro, fornecendo a conectividade para um ambiente de trabalho seguro, extremamente móvel e sem fios, uma infraestrutura áudio/vídeo para salas de reuniões e instalações para conferências.

Antes da saída do Reino Unido da UE em janeiro de 2020, a EBA implementou uma migração significativa de centros de dados para um ambiente de computação em nuvem integradas, em consonância com a sua estratégia de alojamento.

O programa EUCLID, que é o elemento digital central da estratégia da EBA para alargar a supervisão a todo o mercado bancário da UE, permitiu a recolha de dados. Em 2019, implementou-se o motor de Gestão de Dados Globais, que proporcionou uma plataforma convergente para o Registo das Instituições de Crédito e o Registo das Instituições de Pagamento.

Comunicação e promoção do trabalho da EBA

Em 2019, a equipa de comunicação assumiu várias tarefas para promover um grande número de publicações e apoiar a realização dos principais projetos da EBA mencionados no programa de trabalho, tais como o RAR e o exercício de transparência, o acompanhamento da aplicação da Convenção de Basileia, as tecnologias financeiras e o financiamento sustentável, ABC, etc.

Ao longo do ano, foram publicados 130 artigos de notícias e comunicados de imprensa. Foram organizadas sessões de informação e entrevistas com os meios de comunicação social, quer reativamente quer proativamente, com base nos resultados da EBA que, tendo em conta a sua especial relevância ou sensibilidade, foram considerados merecedores de atenção mediática específica. Essas atividades incluíram, em particular, atividades relacionadas com o Brexit, o RAR e o exercício de transparência. Em 2019, a equipa organizou 46 entrevistas e sessões de informação com jornalistas.

Em conformidade com a decisão do Conselho de Administração da EBA de traduzir todas as orientações e recomendações da EBA para

todas as línguas oficiais da UE, 69 produtos finais da EBA foram validados e 7 produtos foram partilhados para revisão com a Rede Nacional de Editores.

A equipa de comunicação organizou o evento oficial de lançamento em Paris, que reuniu representantes do BCE, da Comissão Europeia e do Banque de France.

As atuais contas das redes sociais tornaram-se um dos principais meios de comunicação com os profissionais do setor bancário e financeiro, as instituições da UE, os jornalistas e os consumidores. Em 2019, a conta Twitter da EBA atingiu 11 000 seguidores, um aumento de 35 % em relação ao ano anterior. A conta de empresa da EBA no LinkedIn quase duplicou o seu número de seguidores, atingindo 41 000.

No último trimestre do ano, a equipa centrou-se no lançamento dos roteiros da EBA, no RAR e no exercício de transparência, no segundo convite à apresentação de pareceres sobre a aplicação de Basileia III e no lançamento do plano de ação sobre financiamento sustentável. Todas estas atividades foram acompanhadas de planos separados em matéria de comunicação e de redes sociais.

Em conjunto com o Serviço das Publicações, desenvolvemos um modelo e começamos a elaborar fichas informativas sobre vários temas de interesse, a fim de fornecer informações sobre o valor acrescentado que a EBA oferece aos cidadãos da UE.

Prioridades para 2020

Apoiar a implantação do pacote de redução dos riscos e a aplicação das normas mundiais na UE

- Apoio a novos desenvolvimentos regulamentares em matéria de titularização
- Convergência em matéria de supervisão e regras em matéria de transferência significativa de riscos (SRT)
- Elaboração de normas técnicas para os passivos elegíveis e garantia da coerência com as normas em matéria de fundos próprios
- Prosseguir o acompanhamento dos instrumentos de fundos próprios e alargar o âmbito de aplicação às emissões TLAC/MREL
- Comunicação e sequenciação dos requisitos do Pilar 2

Proporcionar instrumentos e metodologias eficientes para a convergência no domínio da supervisão e dos testes de esforço

- Apoiar uma melhor aplicação do Pilar 2 na UE
- Elaboração de orientações da EBA sobre o tratamento final dos instrumentos de capital que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos
- Prosseguir o acompanhamento da aplicação da IFRS 9 e a avaliação comparativa da modelização das perdas de crédito esperadas
- Promover a convergência no domínio da supervisão através do plano de convergência da EBA para 2020

Rumo a uma base de dados central da UE integrada e a um quadro de comunicação de informações simplificado

- Harmonização dos requisitos de comunicação e divulgação de informações para fins de supervisão
- Finalização dos pacotes de comunicação

- Ferramentas de exploração de dados de desenvolvimento: foco na análise de dados
- Alargar a comunicação de informação para fins de supervisão a todo o setor bancário

Tornar a luta contra o branqueamento de capitais uma verdadeira prioridade para a UE

Contribuir para o desenvolvimento sólido da sustentabilidade e inovação financeiras

- Coordenação do Fórum Europeu para Facilitadores de Inovação
- Acompanhamento da evolução da tecnologia regulatória e da tecnologia de supervisão
- Avaliação do impacto da criação de plataformas
- Acompanhar a evolução do mercado de pagamentos de pequeno montante
- Integração das dimensões ASG no quadro de supervisão

Promover um enquadramento operacional para a resolução

- Cumprimento dos mandatos regulamentares
- Apoiar a coerência e os progressos em matéria de decisões de recuperação e resolução

Assegurar uma cooperação eficaz com países terceiros

- Controlo das decisões de equivalência

Principais publicações e decisões

Lista exaustiva de publicações e decisões da EBA em 2019

Produto	Título
Orientações	Orientações sobre a especificação dos tipos de posições em risco que devem ser associados a riscos elevados nos termos do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (RRFP)
	Orientações sobre acordos de externalização
	Orientações sobre a estimativa das LGD no âmbito de uma recessão económica
	Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança
	Orientações sobre definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito
	Orientações conjuntas sobre cooperação e intercâmbio de informações para efeitos de supervisão de ABC/CFT
Normas técnicas de execução	NTE relativas a divisas estreitamente correlacionadas
	NTE conjuntas sobre o mapeamento das avaliações de crédito das instituições externas de avaliação de crédito nos termos do RRFP
	NTE no que diz respeito ao relato para fins de supervisão e resolução para as instituições da UE e o modelo de dados correspondente e a taxonomia XBRL 2.9
	NTE no que diz respeito ao relato para fins de supervisão no que diz respeito à informação financeira (FINREP)
	Pacote de NTE para o exercício de análise comparativa de 2020
Normas técnicas de regulamentação	NTR sobre as condições para permitir que as instituições calculem os requisitos de fundos próprios resultantes de posições em risco titularizadas (K_{ind}) de acordo com a abordagem baseada nos montantes a receber adquiridos
	NTR conjuntas ao abrigo do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu sobre várias alterações aos requisitos bilaterais em matéria de margens, tendo em conta o quadro internacional
	NTR sobre o método padrão para o risco de crédito da contraparte
Pareceres	Parecer sobre questões de proteção de depósitos decorrentes da saída do Reino Unido da UE
	Parecer sobre a natureza das notificações de passaporte para agentes e distribuidores de moeda eletrónica
	Parecer sobre a equivalência de países terceiros (Argentina)
	Parecer sobre os elementos da autenticação forte do cliente (SCA) ao abrigo da DSP 2
	Parecer sobre a comunicação dos riscos de branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (BC/FT) às entidades supervisionadas
	Parecer sobre medidas para fazer face ao risco macroprudencial na sequência de uma notificação da Autoridade de Supervisão Financeira finlandesa
	Aconselhamento em resposta ao respetivo pedido da Comissão Europeia sobre a aplicação de Basileia III na UE
	Parecer sobre a implementação da Diretiva relativa aos Sistemas de Garantia de Depósitos
	Parecer conjunto sobre os riscos de BC/FT que afetam o setor financeiro da UE

Produto	Título
	Parecer sobre o prazo para a migração para o SCA das operações de pagamento baseadas em cartões de comércio eletrónico
	Parecer sobre a divulgação aos consumidores de serviços bancários através de meios digitais
	Parecer sobre o tratamento regulamentar das titularizações de exposições não produtivas
	Parecer sobre a implementação da Diretiva relativa aos Sistemas de Garantia de Depósitos
	Aconselhamento em resposta ao respetivo pedido da Comissão Europeia sobre a aplicação de Basileia III na UE
Relatórios	Relatório conjunto sobre ambientes de teste regulamentares e polos de inovação
	Relatório sobre criptoativos
	Relatório sobre o custo e o desempenho dos depósitos estruturados
	Relatório sobre as tendências de consumo em 2018-19
	Relatório sobre os trabalhadores com salários elevados
	Relatório sobre a convergência das práticas de supervisão
	Relatório sobre o acompanhamento do capital de Basileia III
	Relatório sobre as medidas de liquidez
	Relatório conjunto sobre os riscos e vulnerabilidades no sistema financeiro da UE
	Relatório anual de 2018 do Comité Conjunto
	Relatório sobre o funcionamento dos colégios de supervisão em 2018
	Relatório anual de 2018
	Relatório sobre a aplicação das orientações relativas aos mecanismos de governação e supervisão dos produtos
	Relatório sobre o impacto da tecnologia financeira nos modelos de negócio das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica
	Relatório sobre os progressos realizados no roteiro para a reparação dos modelos IRB
	Relatório conjunto sobre a supervisão transfronteiriça dos serviços financeiros
	Relatório sobre o acompanhamento da implementação do rácio de cobertura de liquidez na UE
	Relatório sobre o perímetro regulamentar, o estatuto regulamentar e as abordagens de autorização em relação às atividades de tecnologia financeira
	Relatório sobre os planos de financiamento
	Relatório sobre a oneração de ativos
	Relatório conjunto sobre os riscos e vulnerabilidades no sistema financeiro da UE
	Programa de trabalho do Comité Conjunto para 2020
	Relatório sobre o acompanhamento do capital de Basileia III
	Relatório sobre medidas de liquidez nos termos do artigo 509.º, n.º 1 do RRF
	Relatório sobre potenciais impedimentos à prestação transfronteiriça de serviços bancários e de pagamento
	Relatório sobre os créditos não produtivos
	Relatório anual sobre a avaliação do risco
	Relatório sobre pressões indevidas a curto prazo do setor financeiro sobre as sociedades

Produto	Título
Documentos de consulta	DC sobre a redução do risco de crédito para as instituições que aplicam a abordagem baseada nas notações internas (IRB) com estimativas próprias da perda dado o incumprimento (LGD)
	DC sobre definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito
	DC sobre normas técnicas relativas ao método padrão para o risco de crédito da contraparte
	DC conjunta referente a NTE relativas ao relato sobre as operações intragrupo e a concentração de riscos para os conglomerados financeiros
	DC sobre a concessão e a monitorização de empréstimos
	DC sobre a metodologia para determinar o prazo de vencimento médio ponderado dos pagamentos contratuais devidos a título da tranche de uma operação de titularização
	DC sobre as propostas de criação de um quadro simples, transparente e normalizado para a titularização sintética
	DC conjunta sobre alterações ao documento de informação fundamental sobre os PRIIP
	DC sobre as orientações relativas à aplicação da disposição estrutural de divisas estrangeiras
	DC sobre NTE revistas relativas de relato para fins de supervisão
	DC sobre os projetos de NTR e NTE relativos aos colégios de supervisores
	DC sobre os projetos de NTE que alteram o Regulamento relativo à aferição dos modelos internos
DC sobre os projetos de NTR relativos ao pessoal identificado revisto para efeitos de remuneração	
Recomendações	Recomendações conjuntas sobre alterações ao documento de informação fundamental sobre pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP)
Decisões	Decisões da Câmara de Recurso conjunta sobre quatro recursos ao abrigo do Regulamento relativo às Agências de Notação de Risco
	Decisão conjunta sobre o recurso da agência de notação de risco Creditreform AG contra a EBA
Outros	Painel de controlo dos riscos com dados do terceiro trimestre de 2018
	Avaliação anual da coerência dos resultados do modelo interno
	Acordo multilateral conjunto sobre o intercâmbio de informações entre o Banco Central Europeu e as autoridades competentes em matéria de antibrigueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT)
	Manual de avaliação para efeitos de resolução
	Lista revista das regras de validação
	Carta conjunta à Comissão Europeia sobre o projeto de NTR para alterar o regulamento delegado que abrange as regras do documento de informação fundamental sobre os PRIIP
	Esclarecimentos sobre o primeiro conjunto de questões levantadas pelo Grupo de Trabalho sobre Interfaces de Programação de Aplicações (API) ao abrigo da Diretiva Serviços de Pagamento revista (DSP 2)
	Registo central das instituições de pagamento e de moeda eletrónica ao abrigo da DSP 2
	Lista atualizada de outras instituições de importância sistémica
	Orientações metodológicas atualizadas sobre indicadores de risco e instrumentos de análise
	Painel de controlo dos riscos com dados do quarto trimestre de 2018
	Esclarecimentos sobre o segundo conjunto de questões levantadas pelo Grupo de Trabalho sobre API ao abrigo da DSP 2

Produto	Título
	Aconselhamento conjunto sobre a necessidade de melhorias legislativas relacionadas com os requisitos de gestão dos riscos das tecnologias da informação e comunicação (TIC)
	Aconselhamento conjunto sobre os custos e benefícios de um quadro coerente de testes de ciberresiliência para os participantes e infraestruturas de mercado significativos
	Lista atualizada de índices diversificados
	Esclarecimentos sobre um terceiro conjunto de questões levantadas pelo Grupo de Trabalho sobre API ao abrigo da DSP 2
	Dados atualizados sobre os sistemas de garantia de depósitos na UE
	Metodologia dos testes de esforço à escala da UE em 2020 para debate
	Roteiro para as novas abordagens do risco de mercado e do risco de crédito da contraparte
	Painel de controlo dos riscos com dados do primeiro trimestre de 2019
	Lista atualizada dos instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 (FPP1) das instituições da UE
	Roteiros sobre os resultados concretos da Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 9 e lança um exercício de avaliação comparativa da IFRS 9
	Esclarecimentos sobre o quarto conjunto de questões levantadas pelo Grupo de Trabalho sobre API ao abrigo da DSP 2
	Carta em resposta à Comissão Europeia sobre as medidas propostas pelo Banco Central da Estónia para fazer face ao risco macroprudencial
	Informações sobre uma análise da utilização, utilidade e implementação da ferramenta Perguntas e Respostas do conjunto único de regras
	Dados atualizados utilizados para a identificação de instituições de importância sistémica global
	Esclarecimentos sobre o quinto conjunto de questões levantadas pelo Grupo de Trabalho sobre API ao abrigo da DSP 2
	Fase 2 do seu pacote técnico sobre o quadro de apresentação de relatórios 2.9
	Lista revista das regras de validação
	Exercício de transparência à escala da UE em 2019
	Painel de controlo dos riscos com dados do segundo trimestre de 2019
	Comunicação sobre a saída do Reino Unido da UE
	Programa de trabalho para 2020
	Declaração conjunta sobre a aplicação coerente do Regulamento PRIIP às obrigações
	Metodologia dos testes de esforço à escala da UE em 2020 e projetos de modelos
	Pacote técnico sobre o quadro de comunicação de relatórios 2.9.1
	Roteiros do pacote de redução do risco
	Plano de ação para o financiamento sustentável
	Lista revista das regras de validação
	Modelos de testes de esforço à escala da UE em 2020 após o respetivo teste com os bancos
	Lista de FPP1 atualizada para o quarto trimestre de 2019

CONTACTAR A UE

Pessoalmente

Em toda a União Europeia há centenas de centros de informação Europe Direct. Pode encontrar o endereço do centro mais próximo em: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

Telefone ou correio eletrónico

Europe Direct é um serviço que responde a perguntas sobre a União Europeia. Pode contactar este serviço:

- pelo telefone gratuito: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- pelo telefone fixo: +32 22999696, ou
- por correio eletrónico, na página: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE A UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt.

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas no seguinte endereço: <https://op.europa.eu/pt/publications>. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou um centro de informação local (ver https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para ter acesso à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1952 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex em: <http://eur-lex.europa.eu>.

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (<http://data.europa.eu/euodp/pt>) disponibiliza o acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser utilizados e reutilizados gratuitamente para fins comerciais e não comerciais.

EUROPEAN BANKING AUTHORITY

Floor 24-27, Europlaza, 20 avenue André Prothin,
La Défense 4, 92400 Courbevoie, France

Tel. +33 186 52 7000

E-mail: info@eba.europa.eu

<http://www.eba.europa.eu>



Serviço das Publicações
da União Europeia

ISBN 978-92-9245-726-6